

**RECURSO ADMINISTRATIVO A INABILITAÇÃO**

À ilustríssima Comissão Permanente de Licitação - CPL  
A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2021-CPL.** \ (Processo Administrativo nº100/2021)

**OBJETO:** contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme convenio nº 8.288.00/2019, SICONV nº 886911, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o município de São Pedro dos Crentes – MA.

Prezado Senhor,

**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sobre o nº **31.186.217/0001-61**, com sede na Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI, CEP: 65.800-000, BALSAS/MA; neste ato representada por **DEUZILENE SOARES BARROS**, portadora do CPF nº **551.416.093-91** e RG nº **00003423494-9** SSP/MA, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, I, da Lei nº 8.666/1993, inconformada com a decisão levada a efeito nos autos da licitação em apreço, a fim de interpor, tempestivamente, o presente Recurso Administrativo.

**1. DOS FATOS**

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, promove licitação sob a modalidade de "Pregão Eletrônico", do tipo "Menor Preço Global", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital **OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, CONFORME CONVENIO N° 8.288.00/2019, SICONV Nº 886911, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE**

**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP**

CNPJ nº **31.186.217/0001-61**

Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI

CEP: 65.800-000, BALSAS/MA

Email: [deuz88227127@gmail.com](mailto:deuz88227127@gmail.com)

Contato: (99) 98822-7127



DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA. Assim, interessada em participar do certame, a empresa DB STORE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, credenciou-se na Plataforma de PREGÃO ELETRÔNICO através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), **A proposta e os documentos de habilitação foram ser enviados através do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas, na data e o horário estabelecidos no Edital.**

**TODO DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO FOI INSERIDA NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, DESSA FORMA NOSSA EMPRESA FOI HABILITADA.**

## 2. RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a nossa inabilitação no bojo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021-CPL**, o que faz pelos fatos da total falta de fundamentos jurídicos que passamos a expor:

Conforme demonstraremos a seguir a exigência de comprovação de Técnico-Operacional. A exigência editalícia ao atestado é que, emitido por órgão ou entidade da administração pública ou ainda empresa privada, o que fere os preceitos legais como demonstraremos, nos termos requerido no Edital:

É da lavra, que a licitação tem por objetivo:

*"permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto, selecionando, portanto, a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública".*

Vejamos o item editalício;

### 1. DO OBJETO E DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no

DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP

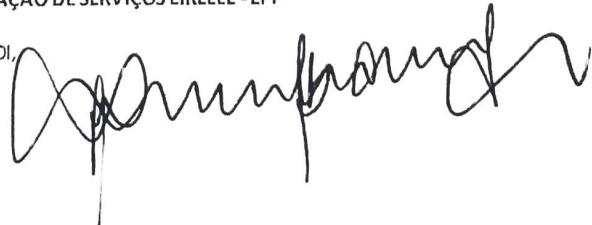
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

Rua da Mangueiras, nº 520, Bairro CDI,

CEP: 65.800-000, BALSAS/MA

Email: [deuzi988227127@gmail.com](mailto:deuzi988227127@gmail.com)

Contato: (99) 98822-7127



município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme convenio nº 8.288.00/2019, SICONV nº 886911, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o município de São Pedro dos Crentes – MA, plano de trabalho e projeto básico em anexo.

O recurso apresentado aponta a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico. A falta da documentação apontada ensejaria a não comprovação de já ter executado os serviços de maior relevância no que se refere: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**.

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

**Art. 4º** *A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*

**Parágrafo único.** *As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.



**O que deve importar na licitação pública, *data vénia*, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos.**

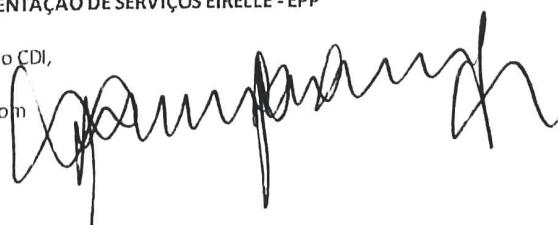
Assim, no caso em tela, restaram presentes os documentos habilitatórios com as exigências contidas no edital, bem como comprovada a aptidão da Defendente para a execução do objeto licitado, qualquer outro documento acessório, eventualmente não incluso, constitui mero vício formal, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes.

**Além do mais, na decisão de Vossa Senhoria deve ser observada a regra do parágrafo único do artigo 4º do decreto nº 3.555 / 2000, ou seja, foi feita a interpretação das normas do edital em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que foi habilitada a licitante que ofereceu o melhor preço, neste caso a ora Defendente.**

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade pregão, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

*"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem se interpretadas como instrumentais..."* (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000).

**Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida**



entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo.

O objeto da licitação é a execução de obras de construção civil, de uma estrada vicinal. Portanto, a obra de construção civil vem de ser o principal objeto contratual licitatório, sendo acessório a parte. Logicamente, a obra civil é que comporta o maior significado do objeto da licitação.

No presente caso, o teor da possível infração, pela Defendente, ao instrumento convocatório, mostrou-se mínimo.

Os documentos principais que demonstram a sua aptidão para a execução dos serviços, constam do processo licitatório, não cabendo a sua exclusão em face da, eventual, afirmação do Pregoeiro que a "**declaração foi feita de forma genérica pelo ente privado**". (Grifo nosso)

Trata-se, portanto, de uma questão formal, a qual não inviabiliza a essência jurídica do ato, sendo dever da Administração considerá-lo como válido o ato, aplicando o princípio do formalismo moderado.

A essência de tal princípio é representada pela presença dos erros ou vícios formais, os quais podemos definir como aqueles que, mesmo caracterizando infração ao instrumento convocatório, e até mesmo a textos normativos, não ofendem à essência do interesse que a forma visa exteriorizar.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95":

"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não



significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada".

Nossa jurisprudência já tem farta gama de decisões que repudiam o excesso de formalismo nas licitações públicas, das quais destacamos as seguintes:

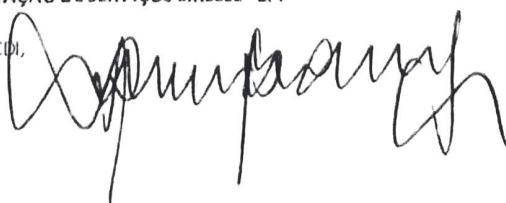
**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCESSO DE FORMALISMO. ERRO FORMAL. QUANTITATIVO EQUIVOCADO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.**

I – A discriminação equivocada da quantidade do objeto da licitação constitui mero erro formal, não causando nenhum prejuízo à administração, tanto mais porque a impetrante apresentou o menor preço por item, conforme art. 6.6 do edital;

II – o princípio da igualdade entre as licitantes não foi desrespeitado porque ofertados a todas as mesmas oportunidades. Soma-se que na aplicação de tal princípio, deve-se sopesar que uma das finalidades da licitação é a participação do maior número de concorrentes;

III – a concepção moderna das regras do processo licitatório, como instrumento de realização do fim colimado – seleção de melhor proposta – repudia o excesso de formalismo, que culmina por inviabilizá-lo;

IV – segurança concedida. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 023443/2007) CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EDITAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM LÍNGUA PORTUGUESA. REQUISITO NÃO CUMPRIDO PELA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. OPÇÃO DA AUTORIDADE POR REGRA EDITALÍCIA QUE AUTORIZA RELEVAR ASPECTOS FORMAIS. PRESERVAÇÃO DA FINALIDADE DO CERTAME. ADEQUAÇÃO DA POSTURA ADMINISTRATIVA. CONDIÇÃO QUE EM NADA CONTRIBUI PARA O OBJETO DA LICITAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL QUE DEVE ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O



PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO.  
DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO -  
DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

Novamente, eis aqui a tentativa de se negar a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Eventual infração ao instrumento convocatório, *bis in idem*, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo.

Senhor Pregoeiro, é princípio básico:

*"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".*

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório. Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato. Malgrado a obrigatoriedade da vinculação e a obediência à formalidade que será estabelecida nos certames, os Tribunais vêm entendendo pela relativização do formalismo procedural, mormente sobre a sua aplicação em excesso.

Focando na premissa de que toda licitação deve ser **em busca da contratação mais vantajosa para a Administração**, seria inviável, para a perfeita contratação administrativa, a adoção de formalidades inúteis, tanto quanto a total liberação para que, com critérios

subjetivos, o administrador contrate da forma que melhor o aprouvesse, assim, pois, a falta de formalismo.

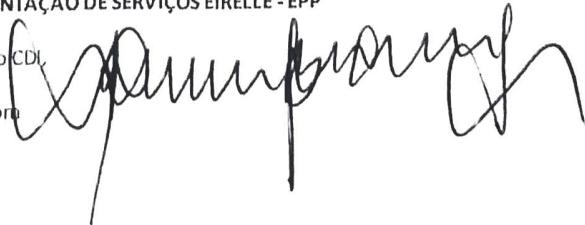
As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições, entretanto, concomitantemente, estruturá-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas etapas.

A exigência da vinculação do administrador não é absoluta, sob pena de quebra da competitividade. Com essa inteligência, vêm os Tribunais abrandando o princípio do formalismo procedural, quando se tratar de mera irregularidade:

**"EMENTA: DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO."**

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolam os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.



O procedimento licitatório é um conjunto de atos sucessivos, realizados na forma e nos prazos preconizados na lei; ultimada (ou ultrapassada) uma fase, preclusa fica a anterior, sendo defeso, à Administração, exigir, na (fase) subsequente, documentos ou providências pertinentes àquela já superada. Se assim não fosse, avanços e recuos mediante a exigência de atos impertinentes a serem praticados pelos licitantes em momento inadequado, postergariam indefinidamente o procedimento e acarretariam manifesta insegurança aos que dele participam.

O formalismo no procedimento licitatório, como já visto anteriormente, não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

O STF já exarou sobre esta questão. Vejamos:

**"EMENTA: LICITAÇÃO: IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA VENCEDORA QUE, POR SUA IRRELEVÂNCIA, NÃO GERA NULIDADE."**

(STF, ROMS nº 23.714-1/DF, 1ª T., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 13.10.2000)

Na ausência de dano, não há o que se falar em anulação de julgamento, tampouco de procedimento, inabilitação de licitantes, desclassificação de propostas diante de simples omissões ou irregularidades. Assim se posiciona o mestre "Hely Lopes Meirelles" sobre a regra dominante em processos judiciais:

***"Não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes".***

Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da licitação, deve propiciar, com praticidade, a resolução de problemas de cunho condizente com sua competência, sem "engessar" o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão por qualquer tipo de desconexão com a regra estabelecida, ainda que de caráter formal, salvo quando de todo justificável.



DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61

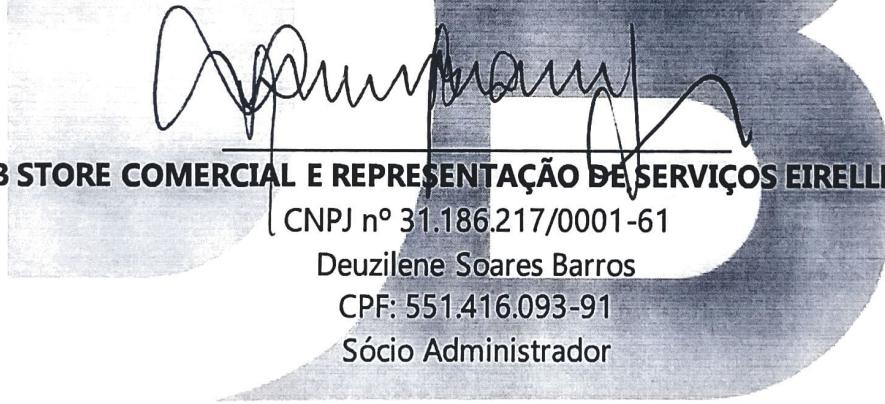
REQUERIMENTOS:

Diante do exposto requer à Vossa Senhoria que pelas considerações aqui tecidas e, de tudo mais que consta nos presentes autos processuais, negar provimento ao presente recurso e nos demais trâmites de lei.

Termos em que,  
Espera deferimento.

São Pedro dos Crentes, (MA) 24 de agosto de 2021

Atenciosamente,

  
**DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE – EPP**  
CNPJ nº 31.186.217/0001-61  
Deuzilene Soares Barros  
CPF: 551.416.093-91  
Sócio Administrador



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS, inscrita no CNPJ sob nº 13.120.151/0001-25, neste ato representado por RONALDO PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade RG sob nº 196382420020 e CPF nº 991.594.223-00, Atesta para fins de prova, aptidão de desempenho e comprovação de execução, que a empresa D B STORE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.186.217/0001-61, estabelecida na rua Das Mangueiras, nº 520, Bairro CDI , nesta cidade Balsas, Estado do Maranhão, prestou serviços de Construção e Recuperação de Estradas Vicinais no município de Balsas/MA, no exercício do ano 2020.

Registrarmos ainda que, a referida empresa desenvolveu com competência o fornecimento dos itens propostos respeitando os padrões e prazos estabelecidos com a devida qualidade, não havendo nada que desabone ou comprometa sua competência e capacidade ético-profissional, tendo, portanto, cumprido integralmente as disposições estabelecidas em contrato.

Balsas/MA, 05 de julho de 2021

13.120.151/0001-25  
Ronaldo Pereira da Silva  
Rua 01 Nº 83 Açucena  
Cep 65.800-000  
BALSAS - MARANHÃO

*Ronaldo P. da Silva*

Ronaldo Pereira da Silva  
Empresário/Titular  
CPF: 991.594.223-00

---

**R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS**

CNPJ: 13.120.151/0001-25

Endereço: Rua 01, nº 83, Bairro Açucena, CEP: 65.800-000 – Balsas – MA  
Fone/fax: Cel.(99) 99934-4111, E-mail: [rspocosbals@gmail.com](mailto:rspocosbals@gmail.com)

# CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma **DB STORE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 31.186.217/0001-61, sediada na RUA DAS MANGUEIRAS, Nº 520, BAIRRO CDI, BALSAS – MA, neste ato representado pela Sra. **Deuzilene Soares Barros**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 34213494-9 SSP/MA e do CPF nº 551.416.093-91., doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o sr. **LUCAS SOARES SILVA**, Brasileiro, portador do RG nº 060075702016-3 SSP MA, e do CPF nº 029.474.643-97, na qualidade de Engenheiro Civil inscrito no CREA/MA sob o nº 111571677-8 MA, residente na Rua das Rosas, nº 52, Canoeiro, cidade de GRAJAÚ-MA, doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

**Cláusula 1º** - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

**Cláusula 2º** – O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data do mesmo.

**Cláusula 3º** \_ O Contratado deverá ter dedicação à empresa de 10(horas) semanais;

**Cláusula 4º** - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

**Cláusula 5º** - Os honorários profissionais do contratado deverão ser de no mínimo 06 (seis) salários mínimos mensais, conforme Lei Federal nº 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

**Cláusula 6º** - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da obra e ou serviço que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional; cabível a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

**Cláusula 7º** - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1º.

**Cláusula 8º** - Toda e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

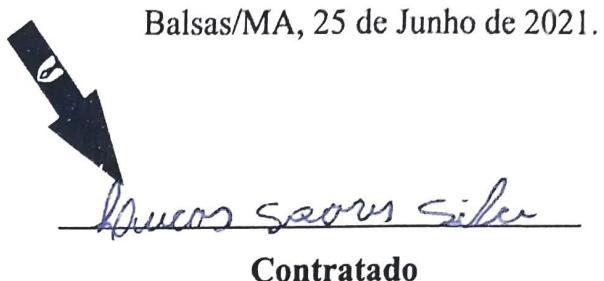
Deuzilene Soares Barros

**Cláusula 9ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão.

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

  
Contratante

DB STORE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

  
Contratado

LUCAS SOARES SILVA

#### Testemunha 1

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**

**Nº 852583/2021**

Emissão: 18/08/2021

Validade: 31/08/2021

Chave: ay7AW

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

\_\_\_\_\_ Interessado(a) \_\_\_\_\_

Profissional: LUCAS SOARES SILVA

Registro: 1115716778

CPF: 029.474.643-97

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 26/08/2016

\_\_\_\_\_ Título(s) \_\_\_\_\_

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA

Instituição de Ensino: PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

Data de Formação: 29/07/2016

\_\_\_\_\_ Descrição \_\_\_\_\_

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

\_\_\_\_\_ Informações / Notas \_\_\_\_\_

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8303247466. Data de vencimento do boleto: 31/08/2021
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

\_\_\_\_\_ Última Anuidade Paga \_\_\_\_\_

Ano: 2019 (4/4)

Parcelamento Ano: 2021

Quantidade de Parcelas Pagas: 2/3

\_\_\_\_\_ Autos de Infração \_\_\_\_\_

Nada consta

\_\_\_\_\_ Responsabilidades Técnicas \_\_\_\_\_

Empresa: DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP

Registro: 0005416248

CNPJ: 31.186.217/0001-61

Data Ínicio: 30/06/2021

Data Fim: 25/12/2021

Data Fim de Contrato: 25/12/2021

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**

**Nº 852550/2021**

**Emissão: 17/08/2021**

**Validade: 31/08/2021**

**Chave: Cdd0x**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: DB STORE COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLE - EPP

CNPJ: 31.186.217/0001-61

Registro: 0005416248

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 20/08/2019

Faixa: 2

Objetivo Social: CNAE 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;

CNAE 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;

CNAE 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;

CNAE 4312-6/00 - PERFURAÇÕES E SONDAZENS;

CNAE 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM;

CNAE 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;

CNAE 4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;

CNAE 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;

CNAE 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE;

CNAE 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICAÇÕES EM GERAL;

CNAE 4330-4/05 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES;

CNAE 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;

CNAE 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES;

CNAE 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO DE OBRAS;

CNAE 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;

CNAE 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

CNAE 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;

CNAE 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;

CNAE 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRÁULICO;

CNAE 4744-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

CNAE 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;

CNAE 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA;

CNAE 4753-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;

CNAE 4755-5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS;

CNAE 4755-5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS;

CNAE 4755-5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;

CNAE 4763-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;

CNAE 4772-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;

CNAE 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS;

CNAE 4781-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;

CNAE 4782-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS;

CNAE 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIOS;

CNAE 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS;

CNAE 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;

CNAE 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

CNAE 7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR;

CNAE 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

CNAE 7732-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES;

CNAE 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;

CNAE 8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS;

CNAE 8219-9/01 - FOTOCÓPIAS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA DAS MANGUEIRAS, 520, CDI, BALSAS, MA, 65800000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 08/11/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000541798DDMA

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

**Informações / Notas**





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-MA**

**Nº 852550/2021**

Emissão: 17/08/2021

Validade: 31/08/2021

Chave: Cdd0x

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 8303247325. Data de vencimento do boleto: 31/08/2021
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Parcelamento Ano: 2021

Quantidade de Parcelas Pagas: 2/4

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: LUCAS SOARES SILVA

Registro: 1115716778

CPF: 029.474.643-97

Data Início: 30/06/2021

Data Fim: 25/12/2021

Data Fim de Contrato: 25/12/2021

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: DEUZILENE SOARES BARROS

CPF: 551.416.093-91

Função: PROPRIETÁRIA





CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **LUCAS SOARES SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUCAS SOARES SILVA**  
 Registro: **1115716778MA** RNP: **1115716778**  
 Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20190276191** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 12/08/2019 Baixada em: 02/09/2019  
 Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
 Empresa contratada:

Contratante: <b>GESSOSUL INDUSTRIA DE GESSSO LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>03.220.808/0001-72</b>
Endereço do contratante: RODOVIA BR 226, KM 410	Nº: SN
Complemento:	Bairro: PARQUE INDUSTRIAL
Cidade: GRAJAÚ	UF: MA CEP: 65940000
Contrato:	Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 79.818,41	Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA
Ação institucional: Outros	
Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR 226, KM 410 (FAZENDA FORTALEZA)	Nº: SN
Complemento:	Bairro: PARQUE INDUSTRIAL
Cidade: GRAJAÚ	UF: MA CEP: 65940000
Data de início: 02/07/2019	Conclusão efetiva: 30/08/2019
Finalidade: Industrial	
Proprietário: GESSOSUL INDUSTRIA DE GESSSO LTDA	CPF/CNPJ: 03.220.808/0001-72

Atividade Técnica: **7 - EXECUÇÃO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0403 - REDE DE AGUA 20 - EXECUCAO E PROJETO 791.90 metro; 7 - EXECUÇÃO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0404 - REDE DE ESGOTO 20 - EXECUCAO E PROJETO 741.00 metro; 7 - EXECUÇÃO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0407 - ESTACAO TRATAMENTO DE ESGOTO 20 - EXECUCAO E PROJETO 80.00 metro cúbico; 7 - EXECUÇÃO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0415 - BARRAGEM DE TERRA 20 - EXECUCAO E PROJETO 1300.00 metro cúbico; 7 - EXECUÇÃO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0506 - PAVIMENTACAO ASFALTICA 20 - EXECUCAO E PROJETO 6400.00 metro quadrado; 7 - EXECUÇÃO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0514 - PONTE DE MADEIRA 20 - EXECUCAO E PROJETO 15.50 metro; 7 - EXECUÇÃO ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0604 - TERRAPLENAGEM 20 - EXECUCAO E PROJETO 4.00 quilômetro;**

#### Observações

PROJETO E EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA VIA PRINCIPAL DE TRÁFEGO DENTRO DA EMPRESA E PÁTIO DE ESTACIONAMENTO, 04 KM DE ESTRADA VICINAL LIGANDO FAZENDA FORTALEZA (SEDE DA EMPRESA) COM A FAZENDA OURO BRANCO (EXTRAÇÃO DE MATÉRIA DE USO DA EMPRESA), SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, REDE DE ESGOTO, BARRAGEM PARA CONTENÇÃO DE ÁGUA RESULTANTE DE ESVAZIAMENTO DE PEDREIRAS (MINAS) ALAGADAS NO PERÍODO CHUVOSO. EMPRESA GESELL INDUSTRIA DE GESO LTDA.

#### Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 820112/2019**  
 23/09/2019, 13:53  
 D1Db8

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: D1Db8





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o sr **LUCAS SOARES SILVA**, Brasileiro, Solteiro, residente na Rua das Rosas, nº 52, Bairro Canoeiro, GRAJAÚ-MA, na qualidade de Eng: Civil, portador do CPF de nº 029.474.643-97 e Registro profissional de nº 111571677-8 CREA-MA. Prestou serviços à **GESSOSUL INDUSTRIA DE GESSO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 03.220.808/0001-72, localizada na RODOVIA BR 226, KM 410, s/n, PARQUE INDUSTRIAL- GRAJAÚ/MA. Tendo como objetivo Projetos e Execução dos seguintes serviços:

Descrição dos Serviços	QTD	UND
REDE DE ESGOTO	741,00	M
REDE DE ÁGUA	791,90	M
ESTACAO TRATAMENTO DE ESGOTO	80,00	M <sup>3</sup>
TERRAPLENAGEM (ABERTURA DE ESTRADA VICINAL)	4,00	KM
PAVIMENTACAO ASFALTICA	6.400,00	M <sup>2</sup>
BARRAGEM DE TERRA	1.300,00	M <sup>3</sup>
PONTE DE MADEIRA	15,50	M

Tendo como data de início os dias 02/07/2019 e termino 30/08/2019 segundo a ART de nº MA20190276191.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

GRAJAÚ/MA, 03 de Setembro de 2019.

2º OFÍCIO

SELMA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA

CARTÓRIO TÁSSIA LIMA	RUA PATROCÍNIO JORGE, N. 32-B, CENTRO, GRAJAÚ / MA, CEP: 65.940-000 2º OFÍCIO DE GRAJAÚ/MA <a href="http://www.cartoriodegrajau.com.br">www.cartoriodegrajau.com.br</a> TEL: (99) 3532-9489 CEL: (99) 98183-8486 CEL: (99) 99229-0022 E-mail: <a href="mailto:oficio@cartoriodegrajau.com.br">oficio@cartoriodegrajau.com.br</a>
<b>RECONHECO POR SEMELHANÇA a firma de: SELMA RODRIGUES DOS SANTOS COSTA, por GESSOSUL INDUSTRIA DE GESSO LTDA EPP de acordo com documentos aqui armazenados *****</b> End: R\$ 4,30 FERC: R\$ 0,10 Total: R\$ 4,40 Dou fé. Em testemunho da verdade. Grajaú-MA, 16/09/2019 . 15:52	
Magno Sousa Cavalcante- Escrivão Autorizado	
<span style="font-size: small; vertical-align: middle;">Selo de Fiscalização</span> Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão Reconhecimento de Firma 00032151100	

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 820112/2019, em 23/09/2019



Certidão nº 820112/2019  
23/10/2019, 17:53

Chave de Impressão: D1Db8  
O documento neste ato registrado foi emitido em 17/09/2019 e contém 3 folhas



## LAUDO TÉCNICO

Este laudo tem como objetivo certificar a prestação de serviços técnicos para a empresa **GESSOSUL INDUSTRIA DE GESSO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 03.220.808/0001-72, localizada na RODOVIA BR 226, KM 410, s/n, PARQUE INDUSTRIAL- GRAJAÚ/MA. Tendo como objetivo Projetos e Execução dos seguintes serviços:

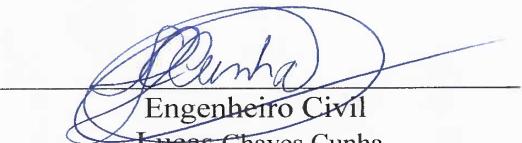
Descrição dos Serviços	QTD	UND
REDE DE ESGOTO	741,00	M
REDE DE ÁGUA	791,90	M
ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO	80,00	M <sup>3</sup>
TERRAPLENAGEM (ABERTURA DE ESTRADA VICINAL)	4,00	KM
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	6.400,00	M <sup>2</sup>
BARRAGEM DE TERRA	1.300,00	M <sup>3</sup>
PONTE DE MADEIRA	15,50	M

Atendendo a prazos e todas as especificações técnicas exigidas para cada serviço listado.

Atestamos que os serviços foram prestados pelo sr **LUCAS SOARES SILVA**, Brasileiro, Solteiro, residente na Rua das Rosas, nº 52, Bairro Canoeiro, GRAJAÚ-MA, na qualidade de Eng: Civil, portador do Registro profissional de nº 111571677-8 CREA-MA.

Informamos ainda que os serviços foram prestados no período de 02/07/2019 a 30/08/2019 conforme a ART de nº MA20190276191, os mesmos encontram-se concluídos e entregues, sendo atendido fielmente os prazos e os parâmetros de qualidades.

GRAJAÚ/MA, 05 de Setembro de 2019.



Engenheiro Civil  
Lucas Chaves Cunha  
CREA-MA nº 111567360-2

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 820112/2019, em 23/09/2019



Certidão nº 820112/2019  
23/10/2019, 17:53  
Chave de Impressão: D1Db8  
O documento neste ato registrado foi emitido em 17/09/2019 e contém 3 folhas





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MA**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MA20190282730**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

**INICIAL**

**1. Responsável Técnico**

LUCAS CHAVES CUNHA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1115673602**

Registro: **1115673602MA**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **GESSOSUL INDUSTRIA DE GESSO LTDA**  
**RODOVIA BR 226 , KM 410, PARQUE INDUSTRIAL GRAJAÚ-MA**

CPF/CNPJ: **03.220.808/0001-72**

Complemento:  
Cidade: **GRAJAÚ**

Nº: **SN**

Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL DE GRAJAÚ MA**  
UF: **MA** CEP: **65940000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 1.200,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **Outros**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RODOVIA BR 226 , KM 410, PARQUE INDUSTRIAL GRAJAÚ-MA**

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **PARQUE INDUSTRIAL DE GRAJAÚ MA**

Cidade: **GRAJAÚ**

UF: **MA** CEP: **65940000**

Data de Início: **05/09/2019**

Previsão de término: **06/09/2019**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não especificado**

Proprietário: **GESSOSUL INDUSTRIA DE GESSO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.220.808/0001-72**

**4. Atividade Técnica**

7 - FISCALIZAÇÃO

5 - LAUDO TECNICO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0899 - SERVICO NAO RELACIONADO

Quantidade

Unidade

6,00

h

**5. Observações**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Art para certificar os serviços técnicos executados na empresa GESSOSUL INDUSTRIA DE GESSO LTDA pelo profissional técnico responsável  
ENGENHEIRO CIVIL LUCAS SOARES SILVA.

**6. Declarações**

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Grajaú* 05 de Setembro de 2019

Local

data

*LUCAS CHAVES CUNHA - CPF: 041.885.383-50*

*GESSOSUL INDUSTRIA DE GESSO LTDA - CNPJ: 03.220.808/0001-72*

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 85,96**

Registrada em: **05/09/2019**

Valor pago: **R\$ 85,96**

Nosso Número: **8302159111**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d44xa  
Impresso em: 06/09/2019 às 09:06:22 por: , ip: 200.9.129.2

[www.creama.org.br](http://www.creama.org.br)

Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br

Fax: (98) 2106-8300

**CREA-MA**  
Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Estado do  
Maranhão



Certidão nº 820112/2019  
23/10/2019, 17:53  
Chave de Impressão: D1Db8

O documento neste ato registrado foi emitido em 17/09/2019 e contém 3 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho  
Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do  
Maranhão, vinculado à Certidão nº 820112/2019,  
em 23/09/2019



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão**

Rua 28 de Julho,nº 214, Centro, São Luís/MA

Tel: + 55 (98) 2106-8300 Fax: + 55 (98) 2106-8300 E-mail: faleconosco@creama.org.br

**CREA-MA**

Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Estado do Maranhão

Impresso em: 23/10/2019, às 17:53.